

FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS

DIREITO

VITOR EUGÊNIO BARBARA

Autores: Julia Domingues de Brito

PROFA:MA.

Vitor Eugenio Barbara

Aluno

O COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO

Três Pontas

2023

VITOR EUGÊNIO BARBARA

O COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel, sob orientação do Prof. Ma. Julia Domingues de Brito.

Três Pontas

2023

VITOR EUGÊNIO BARBARA

O COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em / /

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor orientador

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

SUMÁRIO

RESUMO	04
1. INTRODUÇÃO	05
2. O TRABALHO ESCRAVO	06
2.1 O trabalho escravo contemporâneo no Brasil	07
2.2 As formas contemporâneas de escravidão	13
2.3 A escravidão e a realidade atual	16
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
ABSTRACT	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

O COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO

Vitor Eugênio Barbara¹

Julia Domingues de Brito²

RESUMO

Este trabalho trata sobre o trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação dos direitos humanos que persiste nos dias de hoje, mesmo após séculos de luta pela abolição da escravidão. Essa forma de exploração laboral, embora assuma diferentes facetas e ocorra de maneira clandestina em muitos lugares, continua a privar indivíduos de sua liberdade, dignidade e autonomia. Este estudo tem como objetivo geral analisar o trabalho análogo à escravidão contemporânea no Brasil. Dentre os objetivos específicos, conceituar o trabalho escravo; abordar as formas contemporâneas de escravidão; tratar sobre a atuação do Judiciário e do Poder Público no combate ao trabalho análogo à escravidão no país. Trata-se de um estudo de natureza bibliográfica com consulta a obras, artigos e publicações dos mais renomados autores assegurando o devido embasamento teórico ao tema proposto.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Atuação do Poder Público. Iniciativas de combate ao trabalho escravo.

1 INTRODUÇÃO

¹Bacharelado em Direito pela Faculdade Três Pontas – Grupo Unis.

² Mestra em Gestão e Desenvolvimento pelo Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS. Graduada em Direito pela Faculdade Três Pontas - FATEPS, Grupo Unis (2016). Especializada em Direito Administrativo (2017), Metodologias Ativas (2020) Direito Educacional (2023) e Direito Digital (2023). Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Atualmente é advogada do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Três Pontas - FATEPS e professora titular do curso de Bacharel em Direito, Contabilidade e Administração da Faculdade Três Pontas - FATEPS.

É inegável que o trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação de direitos humanos que ocorre em muitos rincões do Brasil, estabelecendo um quadro de impunidade e uma afronta aos direitos humanos, dando continuidade a um período traumático da história brasileira e que deixou para sempre marcas na sociedade atual.

A luta contra o trabalho em condições análogas ao de escravo contemporâneo consiste em um importante desafio crucial no cenário atual brasileiro onde este deve se tornar uma prioridade, demandando ações efetivas por parte do Ministério Público do Trabalho e do governo federal, além de organizações e a consequente conscientização por parte de toda a sociedade sobre essa questão.

Este estudo tem como objetivo geral analisar o trabalho análogo à escravidão contemporânea no Brasil. Dentre os objetivos específicos, conceituar o trabalho escravo; abordar as formas contemporâneas de escravidão; tratar sobre a atuação do Judiciário e do Poder Público no combate ao trabalho análogo à escravidão no país.

A importância do tema proposto consiste na necessidade de uma tomada de consciência por parte da sociedade, criando formas de combater o trabalho em condições análogas ao de escravo na atualidade, buscando valorizar a mão de obra e garantindo que os direitos conquistados pelos trabalhadores e consagrados no regramento jurídico pátrio efetivamente sejam cumpridos, garantindo a dignidade da pessoa humana no exercício de suas atividades laborais.

Trata-se de um estudo de natureza bibliográfica com consulta a obras, artigos e publicações dos mais renomados autores assegurando o devido embasamento teórico ao tema proposto.

2 TRABALHO ESCRAVO

Em relação ao trabalho escravo no país, verifica-se que se produziu a partir do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no estado do Maranhã (2004) onde descreve que os escravos viviam uma situação tão humilhante que eram comercializados enquanto animais. Em tempos de outrora, essas pessoas iam “do cais do porto e dali eram enviados para trabalhos forçados em minas, fazendas de café e de açúcar”

A atividade laboral era exercida por até 18 horas diárias, não contando com feriado, descanso ou qualquer coisa parecida. A única coisa que recebiam era alimentação e de forma bastante precária, e lhes eram ainda, destinados um pedaço de chão para dormir.

Os escravos trabalhavam basicamente no cultivo de cana de açúcar, extração do pau-brasil, criação de gado e a exploração das minas de ouro.

Na opinião de Moura (2018), denota-se que a “situação de trabalho escravo se caracterizavam pela insegurança provocada por atos negligentes dos senhores, sendo possível a reposição dos mesmos a um custo baixo, onde seria impensável pensar no investimento a ser aplicado na segurança dos escravos e também na adoção de condições mais dignas e melhor segurança para trabalho”.

É possível encontrar inúmeros relatos de situações em que aconteceram acidentes de trabalho, escravos que chegaram a ser mutilados e inclusive triturados em moendas de cana de açúcar frente a mais absoluta precariedade e ausência de equipamentos ou mecanismos de segurança, de forma mais acentuada na região nordeste do Brasil (MOREIRA, 2019).

Acentuando ainda mais a gravidade de tais condições desumanas de trabalho, os escravos estavam constantemente submetidos a castigos cruéis. Na opinião de autores como Varella (2021, p. 56), “uma situação contínua no período escravocrata brasileiro que equiparou o corpo do cativo ao de bestas, de animais e por essa razão, era comum a mutilação [...]”.

Estes mesmos escravos eram marcados por seus senhores a ferro em brasa ou mesmo com o corte de orelha como forma de propriedade ou de castigo. Já os castigos fruto de alguma desobediência ou insubordinação implicavam em açoites, com emprego de instrumentos de tortura, ou mesmo alguns eram mortos utilizando-se da imersão em água fervente (SCHWARZ, 2020).

2.1 O trabalho escravo contemporâneo no Brasil

O trabalho escravo contemporâneo, apesar dos avanços sociais e legislativos, ainda é uma triste realidade que assombra diversas regiões do mundo. Embora tenhamos progredido em muitos aspectos, a exploração desumana e a privação da liberdade persistem em muitas formas e em várias indústrias.

Essa forma de exploração atinge diversos setores, como a agricultura, a indústria da moda, a construção civil e até mesmo os serviços domésticos. Milhares de pessoas, muitas vezes em situações vulneráveis e desfavorecidas, são atraídas para condições de trabalho degradantes, sem remuneração justa e sujeitas a abusos físicos e psicológicos.

Um dos aspectos mais alarmantes do trabalho escravo contemporâneo é a sua invisibilidade. Muitas vítimas estão presas em regiões remotas, longe dos olhares da sociedade e das autoridades.

Além disso, a complexidade das redes de exploração dificulta o combate eficaz a essa prática, demandando uma cooperação internacional e esforços coordenados (DELGADO, 2021).

Os avanços tecnológicos e a globalização trouxeram novos desafios nesse cenário. Por um lado, a tecnologia pode ser uma aliada no combate ao trabalho escravo, permitindo rastrear cadeias de fornecimento e identificar casos de exploração. Por outro lado, as mesmas ferramentas também podem ser usadas pelos exploradores para ocultar suas atividades e dificultar a intervenção.

É essencial reconhecer que o trabalho escravo contemporâneo não é um problema isolado, mas sim resultado de questões sociais mais amplas, como pobreza, desigualdade e falta de oportunidades. Portanto, além das ações de fiscalização e repressão, é fundamental abordar as raízes profundas desse fenômeno, investindo em educação, programas de capacitação e políticas que promovam inclusão social e igualdade (DODGE, 2022).

Para erradicar o trabalho escravo contemporâneo, é necessário um compromisso conjunto da sociedade, governos, empresas e organizações internacionais. A conscientização pública desempenha um papel vital, pressionando por mudanças e garantindo que as vozes das vítimas sejam ouvidas. Somente com uma abordagem abrangente e determinada poderemos finalmente abolir essa mancha vergonhosa em nossa busca por um mundo mais justo e humano.

A questão da impunidade do trabalho escravo contemporâneo lança uma sombra preocupante sobre os esforços para erradicar essa prática degradante. Embora tenham sido feitos avanços significativos na conscientização e na criação de leis para combater o trabalho escravo, muitas vezes testemunhamos casos em que os responsáveis por essa exploração desumana escapam das consequências legais (MELTZER, 2018).

Um dos principais desafios que contribuem para essa impunidade é a dificuldade em identificar e responsabilizar os perpetradores. As redes de exploração muitas vezes são complexas e bem ocultas, tornando difícil traçar a responsabilidade até os níveis mais altos. Além disso, em algumas regiões, a corrupção dentro dos sistemas judiciais e a falta de recursos adequados para investigação e fiscalização enfraquecem ainda mais a capacidade de punir os culpados (CHAVES, 2020).

Outro fator que perpetua a impunidade é a relutância de algumas vítimas em denunciar seus exploradores. Muitas vezes, essas pessoas estão em situações de vulnerabilidade extrema, com medo de represálias ou de perderem os poucos meios de subsistência que têm. Além disso, em alguns casos, a falta de conhecimento sobre seus direitos e a falta de confiança nas instituições também podem impedir que as vítimas busquem ajuda.

A falta de conscientização pública sobre a persistência do trabalho escravo contemporâneo também contribui para a impunidade. Muitas pessoas acreditam erroneamente que a escravidão é um problema do passado e não reconhecem a sua presença nas cadeias de fornecimento modernas. Isso leva a uma pressão reduzida sobre os governos e as empresas para tomar medidas concretas contra essa prática (SARLET, 2020).

Para combater a impunidade do trabalho escravo contemporâneo, é essencial adotar uma abordagem multifacetada. Isso inclui fortalecer os sistemas judiciais e as agências de aplicação da lei para garantir que os perpetradores sejam devidamente responsabilizados. Além disso, é fundamental melhorar a proteção das vítimas, oferecendo-lhes mecanismos seguros para denunciar abusos e garantir que suas vozes sejam ouvidas.

A colaboração entre governos, organizações não governamentais, empresas e a sociedade civil também é crucial. A criação de mecanismos de monitoramento e relato transparentes nas cadeias de fornecimento pode ajudar a expor casos de trabalho escravo e pressionar por mudanças. Além disso, campanhas de conscientização contínuas são necessárias para educar o público sobre a persistência do problema e mobilizá-los a exigir ações concretas.

Em última análise, a impunidade do trabalho escravo contemporâneo é um obstáculo que deve ser superado para alcançar a erradicação total dessa prática vergonhosa. Através de esforços conjuntos, tanto a nível nacional quanto internacional, podemos trabalhar para garantir que os direitos e a dignidade de todos os seres humanos sejam respeitados e protegidos, livrando o mundo dessa terrível mancha (VIANA, 2021).

A persistência do trabalho escravo contemporâneo é uma realidade alarmante que revela a complexidade de fatores que contribuem para sua perpetuação. Apesar dos avanços sociais e legislativos, várias razões profundas continuam alimentando essa prática desumana e vergonhosa.

a) A desigualdade econômica é um dos principais impulsionadores do trabalho escravo contemporâneo. Pessoas em situações de pobreza extrema e falta de oportunidades muitas vezes se tornam presas fáceis para exploradores que oferecem trabalho, mesmo que sob condições abusivas (VIANA, 2021).

A desigualdade econômica é uma força motriz intrincada por trás da persistência do trabalho escravo contemporâneo, lançando uma sombra prolongada sobre os esforços para erradicar essa prática desumana. Enquanto avançamos para uma era de inovação e progresso, muitas pessoas continuam aprisionadas em um ciclo de exploração, onde a falta de recursos, oportunidades limitadas e a busca desenfreada pelo lucro contribuem para a perpetuação desse flagelo.

Nos bastidores da desigualdade econômica, há uma realidade implacável: as disparidades de renda e riqueza criam um ambiente fértil para a exploração. Aqueles que estão nas camadas mais baixas da sociedade muitas vezes se veem presos em condições de pobreza extrema, com acesso limitado à educação, serviços de saúde e oportunidades de emprego decente. Essa vulnerabilidade os torna alvos ideais para exploradores inescrupulosos que oferecem trabalho, por mais precário que seja, como única saída de suas circunstâncias.

A falta de acesso à educação e à informação perpetua o ciclo. Sem conhecimento sobre seus direitos, essas pessoas são menos propensas a denunciar abusos ou a buscar melhores condições de trabalho. Além disso, a incapacidade de competir no mercado de trabalho globalizado deixa muitos trabalhadores à mercê de empregadores que exploram sua necessidade desesperada de sustento (SENTO-SÉ, 2021).

Nesse cenário, as empresas que buscam maximizar os lucros muitas vezes se aproveitam das desigualdades para economizar nos custos de mão de obra. A pressão por preços mais baixos e a competição acirrada podem levar a práticas destrutivas, com fornecedores optando por empregar trabalhadores em condições análogas à escravidão para atender a demanda por produtos baratos.

Além disso, a desigualdade econômica é alimentada por estruturas políticas e econômicas que favorecem os interesses dos poderosos em detrimento dos mais vulneráveis. A corrupção pode minar os esforços de fiscalização e aplicação das leis, permitindo que os responsáveis pelo trabalho escravo escapem das consequências.

Para erradicar o trabalho escravo contemporâneo, é fundamental abordar as raízes da desigualdade econômica. Isso requer uma redistribuição mais justa da riqueza, investimentos em educação e treinamento, criação de oportunidades de emprego digno e o estabelecimento de regulamentações rigorosas para as empresas. A conscientização e a pressão pública também desempenham um papel crucial, incentivando as empresas a adotarem práticas éticas em suas cadeias de suprimentos e pressionando os governos a implementar medidas eficazes para combater a exploração (SENTO-SÉ, 2021).

Em última análise, a desigualdade econômica e o trabalho escravo contemporâneo estão interligados em uma teia complexa. Romper esse ciclo exige uma abordagem coordenada e comprometida, com a busca pela justiça social e econômica no centro de nossos esforços para construir um mundo mais equitativo e humano.

1. Parte superior do formulário

A falta de educação e conscientização sobre os direitos dos trabalhadores e a ilegalidade do trabalho escravo contribui para sua perpetuação. Muitas vítimas podem não estar cientes de seus direitos ou podem ser enganadas por falsas promessas.

b) A falta de educação desempenha um papel crucial na perpetuação do trabalho escravo contemporâneo, criando um ciclo de vulnerabilidade e exploração que afeta inúmeras vidas ao redor do mundo. Enquanto buscamos um futuro de progresso e igualdade, a ausência de oportunidades educacionais para muitos indivíduos continua a ser um obstáculo significativo para erradicar essa prática desumana.

A educação não é apenas um direito fundamental, mas também uma ferramenta poderosa para capacitar as pessoas a romperem com a armadilha da exploração. A falta de acesso à educação frequentemente deixa comunidades marginalizadas e indivíduos em situações vulneráveis presos em um ciclo de pobreza. Sem as habilidades e o conhecimento necessários para competir no mercado de trabalho, essas pessoas se tornam presas fáceis para os exploradores que oferecem trabalho, mesmo que sob condições abusivas.

Além disso, a falta de educação prejudica a capacidade das pessoas de entenderem seus direitos e reivindicarem condições de trabalho dignas. Muitos trabalhadores não sabem que estão sendo explorados ou não têm conhecimento suficiente para denunciar abusos. Isso perpetua a impunidade dos perpetradores e a continuidade do trabalho escravo (MELTZER, 2018).

A educação também é uma força motriz para o desenvolvimento sustentável. Com educação adequada, as comunidades podem prosperar, criar empregos locais e resistir às tentações de migração forçada ou trabalho em condições degradantes. A falta de educação, por outro lado, muitas vezes empurra as pessoas para situações precárias em busca de meios de subsistência.

Vale ressaltar que a falta de educação não é apenas uma questão individual, mas também é enraizada em desigualdades estruturais. Em muitos lugares, grupos marginalizados enfrentam barreiras adicionais para acessar a educação de qualidade, devido a discriminação, falta de infraestrutura adequada e falta de recursos. Isso perpetua um ciclo intergeracional de privação.

Para combater o trabalho escravo contemporâneo, é crucial investir em educação acessível e de qualidade para todos. Isso envolve a criação de escolas adequadas, treinamento de professores, programas de alfabetização e abordagens que atendam às necessidades de grupos marginalizados. Além disso, a educação deve ser combinada com esforços para conscientizar as pessoas sobre os perigos do trabalho escravo e seus direitos como trabalhadores (FELICIANO, 2022).

Ao abordar a falta de educação, estar-se-á abrindo caminho para um futuro mais justo e igualitário, onde o ciclo de exploração possa ser quebrado. Educação não é apenas uma chave para escapar do trabalho escravo, mas também uma pedra angular para construir sociedades mais justas, empoderadas e conscientes de seus direitos.

Parte superior do formulário

c) A corrupção em sistemas judiciais e governamentais pode dificultar a aplicação eficaz das leis contra o trabalho escravo. Quando os perpetradores têm conexões com autoridades, é menos provável que enfrentem consequências legais.

d) Em muitos lugares, a falta de recursos e pessoal para fiscalização adequada facilita a operação de redes de exploração. Sem uma presença eficaz de fiscalização, os exploradores podem operar sem medo de serem detectados (FELICIANO, 2022).

A falta de fiscalização adequada desempenha um papel alarmante na perpetuação do trabalho escravo contemporâneo, permitindo que essa prática de exploração desumana persista nas sombras, apesar dos avanços sociais e legislativos. Enquanto os esforços para combater o trabalho escravo ganham força, a ausência de uma vigilância eficaz abre brechas para exploradores inescrupulosos continuarem suas atividades prejudiciais.

A fiscalização é um pilar fundamental na garantia de que as leis que proíbem o trabalho escravo sejam respeitadas e aplicadas. No entanto, em muitas regiões, a falta de recursos, pessoal capacitado e estruturas robustas de supervisão enfraquecem a capacidade das autoridades em identificar, investigar e intervir em casos de exploração. Isso cria um ambiente propício para a operação de redes de exploração, que exploram a ausência de vigilância para subjugar e abusar de trabalhadores vulneráveis (DELGADO, 2021).

A falta de fiscalização adequada é frequentemente agravada pela corrupção sistêmica e pela falta de vontade política. A corrupção dentro das agências governamentais de fiscalização permite que os exploradores evitem serem detectados e responsabilizados. Além disso, em muitos casos, a exploração do trabalho escravo é tolerada ou ignorada por autoridades locais em conluio com empresários gananciosos.

A complexidade das cadeias de fornecimento globais também contribui para a falta de fiscalização. À medida que as empresas se expandem internacionalmente e terceirizam a produção, torna-se desafiador rastrear e monitorar todas as etapas da cadeia de suprimentos para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados. Isso abre espaço para abusos em locais distantes, onde a supervisão é escassa.

Para combater a falta de fiscalização adequada, é necessário um compromisso firme por parte dos governos em alocar recursos suficientes para agências de fiscalização, bem como a implementação de regulamentações rígidas e eficazes. Além disso, a cooperação internacional é essencial, pois muitas redes de exploração operam em múltiplos países. A troca de informações e a coordenação entre nações podem ajudar a identificar e dismantelar essas redes (SARLET, 2020).

As organizações não governamentais e a sociedade civil também desempenham um papel vital na pressão por maior fiscalização e na denúncia de abusos. Campanhas de conscientização pública, relatórios detalhados e advocacy podem aumentar a visibilidade do problema, incentivando os governos e as empresas a tomar medidas mais enérgicas.

Em última análise, a falta de fiscalização adequada permite que o trabalho escravo contemporâneo prospere, minando os esforços para erradicá-lo. Somente com um compromisso conjunto de governos, empresas e sociedade civil, juntamente com recursos adequados e uma abordagem internacional coordenada, podemos enfrentar essa lacuna na luta contra a exploração e criar um ambiente onde os direitos humanos sejam respeitados integralmente.

e) A natureza globalizada da economia torna difícil rastrear e responsabilizar os abusos nas complexas cadeias de suprimento. Isso permite que empresas e intermediários negligenciem ou ignorem as condições sob as quais os produtos são produzidos (SENTO-SÉ, 2021).

f) Grupos marginalizados, como migrantes, refugiados e trabalhadores temporários, são frequentemente alvos de exploração devido à sua vulnerabilidade legal e social. Eles podem temer a deportação ou outras represálias se denunciarem os abusos (SENTO-SÉ, 2021).

A vulnerabilidade de grupos marginalizados é uma triste realidade que está profundamente ligada à persistência do trabalho escravo contemporâneo. Enquanto lutamos por uma sociedade mais justa e igualitária, é essencial reconhecer como esses grupos são particularmente afetados por essa prática desumana, que explora sua falta de poder e voz.

Grupos marginalizados, como migrantes, refugiados, povos indígenas e minorias étnicas, frequentemente enfrentam múltiplas barreiras sociais, econômicas e legais que os tornam mais suscetíveis ao trabalho escravo. Eles muitas vezes estão em situações de vulnerabilidade devido à discriminação, falta de acesso a oportunidades educacionais e de emprego, além de serem alvo fácil de exploradores que se aproveitam de sua necessidade desesperada por trabalho.

A falta de estabilidade legal e o status migratório incerto podem ser fatores que aumentam a vulnerabilidade desses grupos. Muitos têm medo de denunciar abusos por medo de represálias ou de

serem deportados. Isso cria um ambiente propício para os exploradores, que sabem que podem agir impunemente.

Além disso, a falta de conhecimento sobre seus direitos e recursos disponíveis deixa os grupos marginalizados desarmados contra a exploração. Eles podem não saber que têm direito a salários justos, condições de trabalho seguras e tratamento digno. Isso perpetua um ciclo de abusos e impede que esses grupos busquem ajuda (DELGADO, 2021).

A marginalização econômica também desempenha um papel. Muitas vezes, esses grupos são relegados a empregos informais e precários, onde não há garantias de direitos trabalhistas básicos. Eles podem ser submetidos a longas jornadas de trabalho, salários insuficientes e condições perigosas, sem meios de reclamar ou buscar proteção.

Enfrentar a vulnerabilidade de grupos marginalizados requer uma abordagem holística e centrada na justiça social. Isso envolve garantir acesso igualitário à educação, oportunidades de emprego decente e serviços de apoio. Além disso, é crucial fortalecer as leis de proteção dos direitos trabalhistas e implementar mecanismos de fiscalização rigorosos para prevenir a exploração.

As organizações não governamentais desempenham um papel fundamental ao apoiar esses grupos, fornecendo informações, recursos e assistência legal. Além disso, a conscientização pública sobre a exploração desses grupos pode pressionar governos e empresas a adotarem práticas mais éticas e a criar ambientes onde todos sejam tratados com dignidade e respeito (SARLET, 2020).

Ao enfrentar a vulnerabilidade de grupos marginalizados, estamos também combatendo a raiz do problema do trabalho escravo contemporâneo. A justiça social, a igualdade de oportunidades e a proteção dos direitos humanos são os alicerces sobre os quais devemos construir um mundo livre da exploração desumana.

Parte superior do formulário

g) Para muitos exploradores, o trabalho escravo é uma maneira de maximizar os lucros. Eles podem se beneficiar da mão de obra barata e da falta de regulamentações, comprometendo a dignidade e os direitos dos trabalhadores (SENT0-SÉ, 2021).

h) A ausência de cooperação entre países torna difícil perseguir redes de exploração que operam além das fronteiras. Essa falta de coordenação dificulta a responsabilização de exploradores que operam internacionalmente.

i) Consumidores muitas vezes não estão cientes das práticas injustas por trás dos produtos que compram. A falta de demanda por produtos éticos permite que empresas continuem explorando mão de obra vulnerável (SENTO-SÉ, 2021)

j) Em setores onde a competição é acirrada e os preços são reduzidos, as empresas podem ser tentadas a cortar custos, muitas vezes à custa dos direitos dos trabalhadores.

Enfrentar a perpetuação do trabalho escravo contemporâneo requer uma abordagem multifacetada que envolva governos, empresas, organizações não governamentais e a sociedade civil. A conscientização, a educação, a regulamentação rigorosa, a aplicação das leis e a promoção de condições de trabalho justas são todos elementos cruciais para romper o ciclo de exploração.

2.2 As formas contemporâneas de escravidão

Atualmente no país é possível observar a existência de inúmeras práticas que muito se assemelham ao escravismo; trata-se da escravidão contemporânea que, agindo à margem do regramento jurídico, estabelece-se nas mais diversas situações e circunstâncias onde o trabalho encontra-se numa condição de ser reduzido, efetivamente, a uma condição análoga à de escravo.

São situações em que através de dívidas que são contraídas junto ao seu empregador, ou através de fraudes, violência e também grave ameaça, o trabalhador segue retido em um local de prestação de serviços para onde ele foi levado, não sendo possível que ele consiga se retirar de forma segura (COSSARD, 2016).

A partir do ponto de vista financeiro e também operacional, a escravidão contemporânea se mostra bastante vantajosa para os que colhem benefícios desse trabalho escravo atualmente, em comparação aos que se beneficiavam dessa prática no período do Brasil Colônia e do período Imperial.

O sociólogo norte-americano Kevin Bales, na sua publicação *Gente Descartável: a nova escravidão na economia mundial*, que teve sua adaptação pelo Repórter Brasil (2012), adaptando-se a realidade do nosso país estabelece uma série de parâmetros e características para se traçar um panorama completo sobre o quadro da escravidão contemporânea.

Tabela 1: Comparativo entre a antiga e atual escravidão

BRASIL	ANTIGA ESCRAVIDÃO	NOVA ESCRAVIDÃO
Propriedade legal	autorizada.	Proibida.
Custo de aquisição de mão-de-obra	Elevado. Media-se a riqueza e a classe social de uma pessoa pela quantidade de escravos que ela possuía.	Muito baixo. A compra é inexistente, frequentemente, o único gasto é com transporte.
Lucros	Baixos. Existiam custos relativos a manutenção dos escravos.	Altos. Quando alguém fica enfermo ele é dispensado, sem nenhum direito.
Mão de obra	Escassa. Estava diretamente dependendo do tráfico negreiro, prisão ou mesmo reprodução. No século XIX, o preço de um escravo era em valores atuais de R\$ 120,000.	Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi levado por um gato ¹ por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás, sul do Pará.
Relacionamento	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização.	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável são os que se tornam escravos, independente da cor da pele.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: Comparação... (2021).

Analisando as informações contidas no quadro acima, verifica-se que o escravo era tratado enquanto mercadoria e o regramento jurídico vigente assegurava por direito a sua posse. No Brasil contemporâneo, não há mais essa possibilidade de uma pessoa ser propriedade de outra.

Em se tratando dos custos de aquisição de escravos, este era bastante elevado. Pesquisas evidenciam que no ano de 1850, para que se adquirisse um escravo, era preciso desembolsar uma quantia em valores atuais, da ordem de R\$ 120.000,00. Já na escravidão atual, os escravos não são necessariamente comprados, onde frequentemente são aliciados e apenas o custo de transporte até a propriedade, não raramente, trata-se da primeira dívida que estas pessoas contraem, uma vez que o custo de transporte é regularmente descontado de uma remuneração futura (GOMES, 2020).

Com relação aos lucros, na antiga escravidão, estes eram baixos quando comparados com a nova escravidão, uma vez que sendo proprietário dos escravos, estes eram custeados em sua manutenção. No modelo contemporâneo, a partir do momento que eles adoecem, simplesmente são descartados, sem contar com nenhum direito.

No período do Brasil colônia, era muito difícil de se adquirir escravos, sendo que era preciso que eles fossem comprados. Os proprietários dependiam da prisão de índios, tráfico negreiro ou mesmo nascimento de filhos de escravos (EMPREGADORES, 2023).

Já na nova escravidão, a mão de obra se mostra bastante abundante. Existem muitos trabalhadores procurando qualquer tipo de serviço e por esse motivo são aliciados com grande facilidade.

Sobre o relacionamento que se estabelece com o proprietário, frequentemente ele é por um longo período, passando inclusive, de uma geração a outra. Na atualidade, esse período de relacionamento caracteriza-se por sua brevidade, onde o trabalho termina ou o trabalhador cai enfermo e por isso é dispensado, sem que receba seus direitos trabalhistas. Logo a seguir, ele procura um novo trabalho, submetendo-se novamente a condição análoga a escravo (GOMES, 2020).

Com relação as distinções étnicas estas se mostravam fundamentais na escravidão antiga. Onde os negros eram compreendidos enquanto inferiores e por esse motivo, podiam ser escravizados. Na atualidade tais distinções não têm mais a mesma importância, independentemente da cor da pele.

Finalmente, em relação a manutenção da ordem, encontra-se um ponto comum onde tanto na antiga quanto na nova escravidão, esta se dá por meio de ameaças, castigos físicos, punições dentre os exemplos para amedrontar e intimidar os escravos (GAZZONI, 2022).

2.3 A escravidão no Brasil contemporâneo

O Ministério do Trabalho cuida de definir a escravidão contemporânea, onde a submissão do trabalhador às condições análogas a escravo acontece por meio de fraudes, contando com o contração de dívidas pelo empregado, resultando na retenção de seu salário e de documentos, por meio de ameaças e com emprego de violência.

Verifica-se no advento do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão (2004) que descreve que ainda que tenha passado cem anos da assinatura da Lei Áurea que estabelece a abolição da escravatura, ainda é encontrada situação de trabalho muito parecida com a da escravidão, onde o trabalhador:

Não pode deixar o local onde está trabalhando, porque o patrão inventa que há dívidas para pagar.

Todo o seu salário é tirado pelo fazendeiro.

Seus documentos são segurados pela empresa ou fazenda.

Não tem como voltar para casa, pois não tem dinheiro para o transporte. Violência física e ameaças são praticadas pelo dono da empresa ou seus comandados. Tudo isso, na maioria das vezes, é feito através de paus mandados dos patrões que são apresentados como seguranças ou fiscais.

Na verdade são capangas que andam armados. (FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO, 2004).

A escravidão no Brasil contemporâneo é uma triste realidade que lança uma sombra sobre a imagem de um país conhecido por sua diversidade cultural e beleza natural. Apesar dos avanços sociais e legislativos desde a abolição formal da escravidão em 1888, ainda testemunhamos formas modernas de exploração que afetam milhares de pessoas em todo o território brasileiro.

Essa forma de escravidão contemporânea muitas vezes se manifesta em indústrias como agricultura, construção civil, indústria da moda e até mesmo em serviços domésticos. Trabalhadores vulneráveis, frequentemente vindos de áreas rurais empobrecidas, são atraídos por promessas de emprego e melhores condições de vida, apenas para se encontrarem presos em condições de trabalho degradantes e abusivas (SENTO-SÉ, 2021).

O ciclo de exploração é alimentado por uma série de fatores complexos. A falta de oportunidades educacionais e empregos dignos deixa muitos indivíduos vulneráveis a esses esquemas de exploração. Além disso, a corrupção, a falta de fiscalização eficaz e a impunidade criam um ambiente propício para a perpetuação dessa prática.

A geografia e a vasta extensão territorial do Brasil também desempenham um papel. Regiões remotas e de difícil acesso podem abrigar locais de trabalho clandestinos onde a exploração ocorre longe dos olhos da sociedade e das autoridades. A globalização e as complexas cadeias de fornecimento também tornam difícil rastrear e responsabilizar os abusos em todas as etapas da produção (MELTZER, 2018).

Organizações não governamentais e ativistas têm desempenhado um papel crucial em expor essas situações e fornecer assistência às vítimas. No entanto, a luta contra a escravidão contemporânea requer uma abordagem mais abrangente. Isso inclui fortalecer a fiscalização e a aplicação das leis, investir em educação e capacitação para grupos vulneráveis e promover uma conscientização contínua sobre o problema.

Além disso, as empresas têm uma responsabilidade fundamental na eliminação do trabalho escravo de suas cadeias de fornecimento. A transparência, o monitoramento rigoroso e o compromisso com práticas éticas são essenciais para garantir que produtos e serviços não sejam manchados pela exploração de seres humanos.

Enfrentar a escravidão no Brasil contemporâneo exige uma cooperação multifacetada entre governo, sociedade civil e setor privado. Somente através do compromisso coletivo de erradicar essa prática e proteger os direitos de todos os cidadãos é que o Brasil poderá verdadeiramente superar essa sombra sombria de seu passado histórico.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão contemporânea é uma triste realidade que persiste no mundo atual, apesar dos avanços sociais e das leis internacionais de combate ao trabalho escravo. Este fenômeno cruel e desumano afeta milhões de pessoas em diferentes partes do planeta, privando-os de sua liberdade e dignidade.

A conclusão inevitável que podemos chegar é que o trabalho escravo contemporâneo é um flagrante desrespeito aos direitos humanos fundamentais. É uma forma de exploração que atinge principalmente os grupos mais vulneráveis, como migrantes, mulheres e crianças. Essas pessoas são submetidas a condições de trabalho degradantes, jornadas extenuantes, violência física e psicológica, além de serem privadas de salários justos e condições mínimas de vida.

Embora muitos esforços tenham sido feitos para combater o trabalho escravo contemporâneo, ainda há um longo caminho a percorrer. É essencial que os governos fortaleçam a aplicação das leis e intensifiquem as ações de fiscalização, punindo rigorosamente os responsáveis por essa prática criminosa. Além disso, é crucial promover a conscientização e a educação sobre os direitos humanos, incentivando a sociedade a denunciar e rejeitar qualquer forma de trabalho escravo.

As empresas também têm um papel importante a desempenhar na erradicação do trabalho escravo contemporâneo. É necessário que adotem políticas de responsabilidade social e verifiquem toda a sua cadeia de suprimentos, garantindo que não haja trabalho escravo envolvido em nenhuma etapa da produção. Os consumidores também têm o poder de fazer escolhas éticas, apoiando empresas que se comprometem a combater o trabalho escravo.

Além das ações de governos e empresas, é preciso fortalecer as organizações não governamentais e a sociedade civil no combate ao trabalho escravo. Essas entidades desempenham um papel fundamental na assistência às vítimas, no resgate e na sua reintegração à sociedade.

Mesmo com tantas informações divulgadas, ainda é possível encontrar operadores do direito que não acreditam na existência do trabalho em condições análogas as de escravo no Brasil contemporâneo, e ainda aqueles que tratam de minimizar a situação, apregoando a ponderação de valores, mas essa parcela constitui uma minoria.

É fato que o Judiciário tem atuado na aplicação de pesadas multas para os escravagistas objetivando coibir a repetição de exploração do trabalho escravo.

Concluindo, o trabalho escravo contemporâneo é um flagelo que exige uma ação coordenada e contínua de todos os setores da sociedade. Somente através do comprometimento conjunto, com base nos valores de justiça e dignidade humana, poderemos alcançar a erradicação dessa forma repugnante de exploração. É uma luta que não pode ser negligenciada, pois somente quando todas as pessoas forem verdadeiramente livres e tratadas com igualdade é que poderemos alcançar uma sociedade verdadeiramente justa e humanitária.

THE FIGHT AGAINST WORK IN CONDITIONS ANALOGOUS TO SLAVE

ABSTRACT

Contemporary slave labor is a serious violation of human rights that persists today, even after centuries of struggle for the abolition of slavery. This form of labor exploitation, although it takes on different facets and occurs clandestinely in many places, continues to deprive individuals of their freedom, dignity and autonomy. The general objective of this study is to analyze work analogous to contemporary slavery in Brazil. Among the specific objectives, conceptualize slave labor; address contemporary forms of slavery; deal with the performance of the Judiciary and the Public Power in the fight against work analogous to slavery in the country. This is a bibliographical study with consultation to works, articles and publications by the most renowned authors, ensuring the proper theoretical basis for the proposed theme.

Keywords: *Slave labor. Action by the Public Power. Initiatives to combat slave labor.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

_____. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 06 out. 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm>. Acesso em: 26 de ago. 2012.

COMPARAÇÃO entre a nova escravidão e o antigo sistema. **Repórter Brasil**. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=7>>.2021 Acesso em: 26/06/2023.

COSSARD, Gisèle Ominderewá. **Awô o mistério dos orixás**. Rio de Janeiro: Cristina Fernandes Warth, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2018.

CHAVES, Valena Jacob. **A utilização de mão-de-obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia. Os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades**. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (coords.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: ANAMATRA/LTr, 2020. p. 89 e segs.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2021.

DODGE, Raquel. **Trabalho escravo: conceito legal e imprecisões**. Saraiva, São Paulo, 2022.

EMPREGADORES flagrados com trabalho escravo desde 2003. **Portal do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo**. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/pacto/conteudo/view/20>>. Acesso em: 03/06/2023.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Do crime de redução à condição análoga à de escravo, na redação da Lei n. 10.803/2003**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 678, 14 maio 2022. Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em: 18/08/2023.

FERRO, Rogério. **Brasil é referência mundial no combate ao trabalho escravo, diz OIT**. Disponível em: <http://www.akatu.org.br/Temas/Cadeias-Produtivas/Posts/Brasil-e-referencia-mundial-no-combate-ao-trabalho-escravo-dizOIT>>. 2021. Acesso em 22/06/2023

FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO, 2004, São Francisco. **Erradicação do trabalho escravo no Maranhão**. São Francisco: Núcleo Piratininga de Comunicação - Npc, 2004. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812C1CBDF2012C229499210695/ma_cartilha_trabalho_escravo.pdf>. Acesso em: 28/06/2023.

GOMES, Carlos. **Antecedentes do capitalismo: trabalho servil**. Disponível em: <<http://www.eumed.net/libros/2008a/372/TRABALHO%20SERVIL.htm>>. 2020. Acesso em: 26/06/2023.

GASPARETTO JÚNIOR, Antônio Gasparetto. **Lei do ventre livre**. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/lei-do-ventre-livre/>>. 2022. Acesso em: 16/06/2023.

GAZZONI, Marina. Portal do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil. **Clipping: MRV entra na 'lista suja' do trabalho escravo e pode perder crédito na Caixa**. 2022. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/pacto/clipping/view/1909>>. Acesso em: 12/06/2023.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria do Estado de Estado do Trabalho e da Economia Solidária. **Fique de olho! cartilha de combate ao trabalho escravo**. 2021 Disponível em: <<http://www.trabalho.ma.gov.br/images/stories/cartilha.pdf>>. Acesso em: 27/06/2023.

HADDAD, Henrique Haddad; MANCILHA Marcello Maciel; MAIOR Jorge Luiz Souto. **Seminário combate ao trabalho escravo contemporâneo e as políticas de prevenção ao aliciamento e intermediação de mão de obra**. 18 de novembro de 2022. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=sPq3P1TAQIM&feature=relmfu>>. Acesso em: 12/06/2023.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S.. **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo**, de 1750 a 1850. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

MELLO, José Guimarães. **Negros e escravos na antigüidade**. 2. ed. São José do Rio Preto: Arte & Ciência, 2022.

_____. **Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF2B6EE26648F/p_20041015_540.pdf>. Acesso em: 06 out. 2012.

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão**. São Paulo: Ediouro, 2004. passim. - PEDROSO, Eliane. Da negação ao reconhecimento da escravidão contemporânea. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (coords.). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação**. São Paulo: ANAMATRA/ LTr, 2018. p. 65.

MOREIRA, Klinger Fernandes Santo; MAZZONI, Marco Otávio Almeida; CATARINA, Daniele Corrêa Santa. **Seminário combate ao trabalho escravo contemporâneo e as políticas de prevenção ao aliciamento e intermediação de mão de obra**. 18 de novembro de 2019. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?feature=endscreen&NR=1&v=3uV0fEq-wAU>>. Acesso em 18/06/2023.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo a abolição necessária**. São Paulo: Ltr, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 2.ed., revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2020.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2021.

VARELLA, Carlos Arthur Busch. **Conferencia sobre a lei de 7 de novembro de 1831 realizada no dia 9 de março de 1884 a convite do Club Abolicionista Sete de Novembro**. Rio de Janeiro: Typ. Central de Evaristo Rodrigues da Costa, 2021. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/174440>>. Acesso em: 28/06/2023.

VIANA, Márcio Túlio. **Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha**. In: Organização Internacional do Trabalho (coord.). **Possibilidades jurídicas de combate à escravidão contemporânea**. Brasília: OIT, 2021. p. 32-60.

